

**Processo n.:** @RLA 20/00553308

**Assunto:** Auditoria Ordinária envolvendo a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares e execução da obra de ampliação e reforma do Centro Administrativo Municipal de Içara

**Responsável:** Murialdo Canto Gastaldon

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 422/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 761/2021**, que trata da Auditoria Ordinária, em formato documental, realizada para verificar a regularidade da contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares desenvolvidos a partir do projeto arquitetônico e execução da obra de ampliação e reforma do Centro Administrativo Municipal de Içara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos, contratado por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), sob o regime de execução de Contratação Integrada, objeto do Contrato n. 44/2019 celebrado entre a empresa Fecel Engenharia e Construções Ltda. e a Prefeitura Municipal de Içara no valor de R\$ 10.979.000,00, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos e despesas analisados com base nos documentos e informações constantes destes autos.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Içara que:

2.1. em futuras contratações por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), observe com mais rigor as condições estabelecidas no art. 9º, I a III, da Lei n. 12.642/2011 c/c a Lei n. 14.133/2020, em especial o art. 193, II, quanto à utilização do regime de execução por meio de Contratação Integrada (item 2.2 do Relatório DLC); e

2.2. em futuras contratações sob o regime de execução por meio de Contratação Integrada, atente para as hipóteses estabelecidas no art. 9º, § 4º, da Lei n. 12.642/2011 c/c a Lei n. 14.133/2020, em especial o art. 193, II, em que é permitida a realização de termos aditivos ao contrato firmado (Itens 2.3 e 2.4 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 761/2021**, ao Responsável supramencionado, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 14/2022

**Data da Sessão:** 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC